

CIRCULAR NORMATIVA n.º 12

Lisboa, 21 de novembro de 2019

ASSUNTO: REGULAMENTO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE RISCO

Divulga-se em anexo o Regulamento acima identificado aprovado por deliberação do Conselho Diretivo de 20 de novembro de 2019.

P' O Conselho Diretivo


Jorge Catarino
Enfermeiro Diretor
Conselho Diretivo
CHPL

APROVAÇÃO

O CD aprova o presente regulamento

20-11-2019

Teresa Suskato de Freitas
Presidente Conselho Diretivo
CHPL

Teresa Mota
Diretora Clínica
Conselho Diretivo
CHPL

Jorge Catarino
Enfermeiro Diretor
Conselho Diretivo
CHPL

Fernanda Santos
Vice-Executiva
Conselho Diretivo
CHPL

1. OBJETO

Regulamento da Comissão de Gestão do Risco do CHPL.

2. OBJETIVO

Regulamentar o funcionamento da Comissão de Gestão do Risco do CHPL.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este Regulamento aplica-se a todos os profissionais do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.

Autor (es)	Comissão de Gestão do Risco: Dra. Ana Raquel Leitão, Dra. Elsa Silva, Arqtº Filipe Graça, Enfº Francisco Cruz, Dra. Joana Teixeira, Dra. Maria Eugénia Neto, Enfª Maria Leonor Ribas, e Enfª Sara Freire	Data de elaboração	09-10-2019
Verificação	Gabinete de Gestão da Qualidade	Data de verificação	08-11-2019
Aprovação	Conselho Diretivo	Data de aprovação	

Edição	Circular Normativa	Próxima Edição	Nº de págs.
I	2019 Nº 12/2019	2022	1 de 8

4. RESPONSABILIDADES

4.1 Pela implementação do Regulamento

A Comissão de Gestão do Risco, os Diretores de Serviço, Enfermeiros Gestores, Elos de Ligação da Comissão de Gestão do Risco e todos os profissionais que integram unidades e serviços clínicos do CHPL, independentemente do seu vínculo contratual.

4.2 Pela revisão do Regulamento

A Comissão de Gestão do Risco é a responsável pela revisão do Regulamento.

5. SIGLAS E ABREVIATURAS

CHPL: Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

CGR: Comissão de Gestão do Risco

CQS: Comissão da Qualidade e Segurança

EL: Elo de Ligação

Edição		Circular Normativa		Próxima Edição	Nº de págs.
I	2019	Nº 4 2/2019	2019	2022	2 de 8

6. BIBLIOGRAFIA E REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- *Regulamento Interno do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.* (2008). Lisboa: Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.
- Circular Informativa nº 46 de 21 de maio (2019). *Alteração da Comissão de Gestão do Risco.* Lisboa: Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.
- Circular Informativa nº 39 de 11 de julho (2014). *Regulamento da Comissão de Gestão do Risco.* Lisboa: Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.
- Circular Informativa nº 26 de 16 de maio (2014). *Criação da Comissão de Gestão do Risco.* Lisboa: Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.

Edição		Circular Normativa		Próxima Edição	Nº de págs.
I	2019	Nº 42/2019	2019	2022	3 de 8

7. DESCRIÇÃO

PREÂMBULO

Constatando que a prestação de cuidados em meio hospitalar comporta riscos de natureza clínica e não clínica, o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa (CHPL) criou a Comissão de Gestão de Risco (CGR) com a missão de contribuir para uma abordagem global do risco e de promover um ambiente seguro e a melhoria contínua dos cuidados de saúde prestados, através da dinamização das atividades na área da gestão do risco e segurança do doente, dos profissionais e dos utilizadores (público/visitantes/acompanhantes).

Os valores que orientam a atividade da CGR são a transparência, a confidencialidade, a ética da saúde, a deontologia e o respeito.

Artigo 1º

(Composição)

1. A Comissão de Gestão de Risco é constituída por seis a oito elementos nomeados pelo Conselho Diretivo de acordo com a sua experiência, qualificação, competência e área de interesse, mediante proposta da Comissão de Qualidade e Segurança. É multiprofissional, e composta por um/a coordenador/a, eleito/a pelos restantes membros da CGR, e por seis a sete vogais, nomeados de entre as profissões da área clínica e não-clínica representadas no CHPL.
2. O mandato da CGR é de três anos.

Edição	Circular Normativa	Próxima Edição	Nº de págs.
I	2019	Nº 1 2/2019 2019	2022 5 de 8

Artigo 2º

(Funções dos membros da Comissão)

1. Os elementos da CGR têm como funções representar a Comissão em reuniões e eventos relacionados com o âmbito da sua atuação, participar na elaboração dos planos e dos relatórios de atividades, participar na melhoria contínua do Sistema de Relato de Incidentes, participar na gestão e organização da informação do relato de incidente, participar na definição de medidas de melhoria das condições de segurança no CHPL, participar na formação sobre gestão do risco e segurança do doente.
2. Ao/À coordenador/a acrescem as funções de convocar as reuniões da CGR e articular com a Comissão de Qualidade e Segurança.

Artigo 3º

(Objetivos)

1. Implementar a estrutura operacional da Gestão do Risco em articulação com os Interlocutores de Gestão do Risco Local (Elos de Ligação);
2. Coordenar as atividades de identificação, análise e avaliação de risco para a segurança do doente e segurança geral;
3. Identificar fatores de risco clínico e não clínico, associados à prestação de cuidados aos utentes, aos profissionais e acompanhantes e propor medidas preventivas de minimização do risco;
4. Gerir as notificações e os incidentes de segurança do doente, dos profissionais (exceto acidentes de trabalho) e do público em geral;
5. Implementar mecanismos de reporte, análise e tratamento dos incidentes e eventos adversos ocorridos e assegurar o retorno da informação;

Edição	Circular Normativa		Próxima Edição	Nº de págs.
I	2019	Nº 42/2019	2019	6 de 8
			2022	

6. Emitir recomendações, pareceres e normas para a segurança dos utentes, profissionais e utilizadores do Hospital;
7. Implementar os programas nacionais e internacionais associados à gestão do risco e segurança dos utentes;
8. Promover formação na área da Gestão do Risco e Segurança do Doente para todos os profissionais.

Artigo 4º

(Competências)

No desempenho das suas atribuições, compete, em concreto, à Comissão de Gestão de Risco:

1. Articular com as comissões ou responsáveis de áreas-chave como a segurança, controlo da infeção, farmácia, alimentação, segurança contra incêndio, segurança no trabalho, entre outras;
2. Articular com os Elos de Ligação dos vários serviços para promover o relato de incidentes e a gestão do risco ao nível das unidades orgânicas do CHPL;
3. Gerir e organizar a informação resultante do relato de incidentes no CHPL;
4. Colaborar com a Comissão de Qualidade e Segurança na investigação dos incidentes, de acordo com os seus níveis de gravidade;
5. Elaborar ou rever novos procedimentos e normas de orientação clínica em articulação com a Comissão da Qualidade e Segurança;
6. Identificar, propor e/ou realizar formação em áreas relacionadas com a sua atuação para o desenvolvimento de competências ou treino dos profissionais;
7. Elaborar um plano de ação e um relatório anual sobre as atividades desenvolvidas, conforme solicitação da Comissão de Qualidade e Segurança.

Edição		Circular Normativa		Próxima Edição	Nº de págs.
I	2019	Nº 12/2019	2019	2022	7 de 8

Artigo 5º

(Funcionamento)

1. A CGR reúne sempre que necessário, e pelo menos uma vez por mês.
2. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por qualquer dos seus elementos, com conhecimento prévio do Coordenador.
3. São elaboradas atas das reuniões com as principais questões abordadas e as conclusões aprovadas. A elaboração das atas é feita por rotatividade entre todos os membros da CGR.
4. Para além das reuniões, os elementos da CGR desenvolvem as atividades determinadas pelas funções que desempenham num regime de, em média, quatro horas semanais podendo, quando justificado, estender-se até às dezasseis horas semanais, ou mais.

Artigo 6º

(Disposições finais)

Qualquer alteração ao presente regulamento é da competência exclusiva do Conselho Diretivo, sob proposta ou da Comissão de Gestão de Risco, ou da Comissão de Qualidade e Segurança.

Edição		Circular Normativa		Próxima Edição	Nº de págs.
I	2019	Nº 12/2019	2019	2022	8 de 8